



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 2.617, de 19 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA O PAGAMENTO
PARCELADO DE DÍVIDA JUNTO AO
FUNDO DE APOSENTADORIA DO
SERVIDOR - FAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

CANÍSIO OST, prefeito Municipal de Santo Cristo, RS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria do Servidor F A S, no montante de **R\$ 241.548,94** (Duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais, noventa e quatro centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 6,0% ao ano e atualizadas pelo IGPM, a iniciar o recolhimento em 10 de janeiro de 2002 e assim, sucessivamente.

Parágrafo único – O montante de que trata o caput deste artigo refere-se a cota patronal e de contribuição do servidor.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 2.469, de 25/11/1999, passa a ter a seguinte redação: “O não recolhimento das contribuições no prazo legal, implicará na atualização monetária da importância correspondente, além de juros de 6,0% ao ano, sobre o valor atualizado”.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.469, de 26 de novembro de 1999.

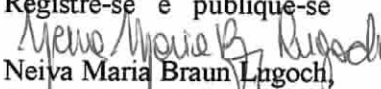
Art. 4º - O Poder Executivo dotará os orçamentos anuais de forma a atender o compromisso de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


Canísio Ost,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


Neiva Maria Braun Lugoch,
Secretária da Administração.